



**Ccent. 35/2018  
Amplifon / Grupo Gaes**

**Decisão de Não Oposição  
da Autoridade da Concorrência**

[alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio]

04/10/2018

**DECISÃO DE NÃO OPOSIÇÃO  
DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA**

**Processo Ccent. 35/2018 – Amplifon / Grupo Gaes**

**1. OPERAÇÃO NOTIFICADA**

1. Em 14 de agosto de 2018, foi notificada à Autoridade da Concorrência (“AdC”), nos termos dos artigos 37.º e 44.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio (“Lei da Concorrência”), uma operação de concentração que consiste na aquisição pela Amplifon, S.p.A. (“Amplifon”) do controlo exclusivo do Grupo Gaes (“Gaes”), através da compra da totalidade das ações representativas de 100% do capital social das diversas sociedades que compõem este Grupo, designadamente da Gaes, S.A. (“Gaes Espanha”), da Microson, S.A, da Gaes, S.A. (Chile), da Gaes, S.A. (Argentina) e do Instituto Valenciano de la Sordera, S.L..
2. A operação notificada configura uma concentração de empresas na aceção da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º da Lei da Concorrência, conjugada com a alínea a) do n.º 3 do mesmo artigo, e está sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia por preencher as condições enunciadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 37.º do mesmo diploma.

**2. AS PARTES**

**2.1. Empresa Adquirente**

3. A Amplifon é uma sociedade comercial cotada na bolsa italiana, que desenvolve a sua atividade em Portugal na venda a retalho de aparelhos auditivos e acessórios através da sociedade Amplifon Portugal, S.A..<sup>1</sup>
4. O Grupo Amplifon conta com 68 lojas próprias em Portugal e 36 pontos de assistência técnica *i.e. shop-in-shops*<sup>2</sup>, localizadas em óticas, clínicas, hospitais e centros de saúde.
5. Nos termos e para os efeitos do artigo 39.º da Lei da Concorrência, a Amplifon realizou, em 2017, cerca de € [>5] milhões em Portugal, € [>100] milhões no Espaço Económico Europeu (“EEE”) e € [>100] milhões a nível mundial.

---

<sup>1</sup> A Amplifon dedica-se à oferta de soluções auditivas. Esta oferta engloba, não só aparelhos auditivos, como acessórios e outros produtos complementares, tais como, telefones fixos, telemóveis, despertadores com amplificação de som, auriculares com amplificação de som de outros aparelhos (como televisões), peças de substituição e produtos de limpeza e manutenção de aparelhos auditivos. A Amplifon presta, ainda, serviços de audiologia relacionados com o rastreio da perda auditiva e afinação dos aparelhos auditivos, adaptando-os ao consumidor.

<sup>2</sup> De acordo com a Notificante, as *shop-in-shops* tratam, regra geral, de afinações e reparações, muito embora, a venda de aparelhos nestas lojas tenha vindo a crescer, nos últimos anos.

## 2.2. Empresa Adquirida

6. A Gaes é uma empresa que se dedica à distribuição e venda a retalho de aparelhos auditivos, produtos complementares e acessórios, incluindo amplificadores e implantes, e ainda à prestação de todos os serviços relacionados com as vendas destes produtos, tais como reparações, ajustes, calibração e manutenção dos aparelhos auditivos. A Gaes tem 22 lojas em Portugal.
7. Adicionalmente, a Gaes Espanha encontra-se ativa na distribuição por grosso de aparelhos auditivos complementares e acessórios, em Portugal.
8. Nos termos e para os efeitos do artigo 39.º da Lei da Concorrência, o Grupo Gaes realizou, em 2017, cerca de € [>5] milhões em Portugal, € [>100] milhões no EEE e € [>100] milhões a nível mundial.

## 3. NATUREZA DA OPERAÇÃO

9. A presente operação de concentração consiste na aquisição do controlo exclusivo do Grupo Gaes pela Amplifon. Tal como melhor se descreverá de seguida, as partes exercem atividades nos mesmos mercados, pelo que a operação tem natureza horizontal.
10. Adicionalmente, atendendo a que a Adquirida se encontra presente na atividade de distribuição por grosso de aparelhos auditivos e acessórios, a presente operação de concentração assume, igualmente, natureza vertical.
11. A transação em apreço foi igualmente notificada em Espanha, perante a *Comisión Nacional de los Mercados y la Competencia*.

## 4. MERCADOS RELEVANTES

### 4.1. Mercado do Produto Relevante

12. Por referência às atividades da Adquirida, a Notificante entende que, para efeitos da presente operação de concentração, deverão ser considerados como mercados do produto relevante (i) o mercado da comercialização a retalho de aparelhos auditivos e acessórios, onde as Partes estão presentes; e (ii) o mercado da distribuição por grosso de aparelhos auditivos e acessórios, onde apenas o Grupo Adquirido está presente.

**(i) Mercado da comercialização a retalho de aparelhos auditivos e acessórios**

13. Segundo a Notificante, as empresas participantes na presente operação de concentração dedicam-se à venda a retalho de aparelhos auditivos e acessórios. Esta atividade inclui as reparações, os ajustes, as calibrações e a manutenção dos aparelhos auditivos por forma a assegurar o seu correto funcionamento.
14. Adicionalmente, no âmbito desta atividade, são também comercializados produtos complementares de conetividade com os aparelhos auditivos, tais como, amplificadores

de som<sup>3</sup>, instrumentos de manutenção e de limpeza destes aparelhos, e ainda acessórios, como pilhas e peças de substituição, os quais, muitas das vezes, são comercializadas conjuntamente com os aparelhos auditivos.

15. As Partes vendem, ainda, garantias associadas aos aparelhos. Para além da garantia legal, os clientes têm ainda a hipótese de contratualizar uma garantia adicional. Deste modo, com a garantia adicional, no período de cobertura, os serviços de manutenção, reparação e afinação estão incluídos na garantia.
16. Assim, os operadores ativos neste mercado prestam um serviço global ao cliente, desde o teste inicial de perda auditiva, à oferta de uma solução apropriada a cada caso concreto, aos serviços de ajuste, calibração e à oferta de serviços de pós-venda (manutenção e reparação dos aparelhos e fornecimento de produtos acessórios).
17. No que respeita aos aparelhos auditivos, a Notificante salienta que os mesmos podem apresentar diferentes configurações de forma a responder às diferentes necessidades e preferências dos clientes, bem como, incorporarem diferentes tecnologias (analgógica ou digital)<sup>4</sup>.
18. Muito embora os aparelhos auditivos com diferentes configurações possam não se adaptar a todos os graus de deficiência auditiva, segundo a Notificante, a maioria dos produtos disponíveis pode ser utilizada como substitutos plenos, sendo adequados a graus de deficiência ligeira, moderada e moderadamente severa.
19. A este respeito a Notificante reforça que os aparelhos personalizados, por um lado, constituem uma fatia residual deste mercado e, por outro, não diferem de um aparelho *standard*, em termos de componentes internos do aparelho auditivo e das suas funcionalidades.
20. De facto, os aparelhos auditivos personalizados são muitas vezes escolhidos por razões estéticas, uma vez que são mais discretos e pequenos. Não obstante, de acordo com a Notificante, a única parte do aparelho que é feita especificamente para o cliente é o corpo externo, sendo o circuito interno “*quase sempre o mesmo*” não havendo diferenças entre as funções dos mesmos e um aparelho *standard*.
21. Acresce que, de acordo com a Notificante, todas as empresas que operam a nível do retalho na venda de aparelhos auditivos vendem produtos similares e cobrem toda a gama de produtos.
22. Importa salientar que a Gaes, para além de comercializar a nível retalhista marcas de terceiros (tais como [Confidencial – Identificação de Fornecedores]), também se dedica à comercialização de aparelhos auditivos de marca própria (*i.e.* Microson). A Amplifon, por sua vez, apenas comercializa produtos (marcas) de terceiros.

---

<sup>3</sup> Os amplificadores são produtos que permitem amplificar os sons. De acordo com a Notificante, não obstante os amplificadores serem um produto com menor precisão e uma configuração mais limitada face aos aparelhos auditivos, tendo um custo inferior e podendo ser vendidos em qualquer superfície comercial, os mesmos poderão ser alternativos aos aparelhos auditivos em situações de pouca perda auditiva.

<sup>4</sup> Segundo a Notificante, dentro dos aparelhos auditivos distinguem-se: (i) os aparelhos retroauriculares, os quais são inseridos numa pequena caixa posicionada atrás da orelha com um pequeno auricular que segue para o ouvido; e (ii) os aparelhos intra-auriculares, que se posicionam dentro do canal auricular (intra-canal) ou dentro da orelha (meia concha). Este último tipo constitui uma solução feita à medida de cada consumidor individual, sendo necessária a realização, por parte do audiologista, de um molde do canal auricular do cliente, o qual será enviado para o fabricante do aparelho aquando da sua encomenda.

23. Atenta a substituibilidade entre os diferentes tipos de aparelhos, entende a Notificante, à semelhança do que foi considerado pela AdC na sua prática decisória<sup>5</sup>, que o mercado relevante não deverá ser subsegmentado em função do tipo de aparelho auditivo em causa.
24. Adicionalmente, a Notificante entende que não será adequado proceder a uma segmentação adicional de modo a distinguir, por um lado, os aparelhos auditivos, e por outro, os produtos complementares e acessórios, uma vez que, do ponto de vista da oferta, estes produtos são comercializados pelos mesmos retalhistas especializados de aparelhos auditivos, não sendo uns vendidos sem os outros.
25. Nestes termos, conclui a Notificante que estes produtos têm na sua generalidade a mesma utilização, dirigem-se maioritariamente ao mesmo tipo de clientes e são vendidos nos mesmos locais, razão pelo que defende que os mesmos se incluem no mesmo mercado do produto relevante.
26. Por fim, considera que o mercado relevante também deverá integrar os serviços de adaptação do aparelho auditivo ao cliente e serviços pós-venda (manutenção, reparação e afinação), uma vez que os primeiros estão incluídos na venda do aparelho, e os segundos são contratados simultaneamente com a compra do aparelho auditivo, como parte de um pacote único.
27. Como referido, a delimitação do mercado proposta pela Notificante encontra-se em linha com a prática decisória da AdC no processo Ccent. 8/2017 – Amplifon/Minison. Assim, e uma vez que não se verificou uma evolução de mercado suscetível de colocar em crise as anteriores conclusões quanto a esta matéria, aceita-se a delimitação de mercado proposta pela Notificante.

***(ii) Mercado da distribuição por grosso de aparelhos auditivos e acessórios***

28. A Gaes fabrica, fora de Portugal, aparelhos auditivos e acessórios sob a marca própria Microsón.
29. Esta marca é comercializada em Portugal, através da Gaes Espanha, estando por isso a Adquirida presente ao nível da distribuição grossista de aparelhos auditivos e acessórios em Portugal.
30. De acordo com dados apresentados pela Notificante, a atividade da Gaes, a nível grossista é, porém, residual.
31. Adicionalmente a Notificante salienta o facto de grande parte da atividade da Gaes a nível grossista corresponder a vendas [CONFIDENCIAL – Segredo de Negócio].
32. Tendo por referência a atividade do grupo da Adquirida, considera-se, para efeitos da presente operação de concentração, o mercado da distribuição por grosso de aparelhos auditivos e acessórios.

**4.2. Mercado Geográfico Relevante**

***(i) Mercado da comercialização a retalho de aparelhos auditivos e acessórios***

---

<sup>5</sup> Cf. Processo da AdC Ccent. 8/2017 – Amplifon/Minison.

33. A Notificante entende que o mercado da comercialização a retalho de aparelhos auditivos tem um âmbito geográfico nacional, atentas as características específicas deste mercado.
34. Para este entendimento concorre, por um lado, o facto de os aparelhos auditivos e respetivos equipamentos auxiliares serem bens duradouros, que não exigem compras recorrentes para a satisfação de necessidades diárias, sendo adquiridos poucas vezes ao longo da vida dos consumidores ou, até mesmo, uma única vez, dada a sua durabilidade e preço relativamente significativo.
35. Nestes termos, defende a Notificante que, atendendo a que a aquisição de aparelhos auditivos representa uma compra de montante relativamente elevada<sup>6</sup> face ao rendimento médio mensal dos consumidores, será razoável admitir que os mesmos terão uma maior disponibilidade para percorrer maiores distâncias na compra destes produtos, face à aquisição de bens perecíveis e de baixo valor.
36. Acresce que, tanto as empresas participantes, como todos os seus principais concorrentes, têm uma implantação nacional, na medida em que exploram uma rede retalhista de lojas de insígnia própria em localidades, de maior ou menor dimensão e densidade, dispersas por todo o território, salientando, ainda, que os principais concorrentes dispõem de pontos de assistência técnica localizados em regra em hospitais e centros de saúde, também espalhados pela restante extensão do território nacional.
37. Concorre igualmente para o entendimento de um mercado geográfico de âmbito nacional o facto de as condições de oferta neste mercado serem, em grande medida, homogêneas, e não diferirem em função da localização dos consumidores.
38. De acordo com a Notificante, cada retalhista dispõe de um determinado catálogo de produtos, cuja escolha é determinada a nível nacional, idêntica nos diversos pontos de venda, em condições de retalho semelhantes. Também são definidos centralmente, para todos os pontos de venda diversos parâmetros, tais como, a política de qualidade, as campanhas publicitárias, os pacotes disponibilizados, assim como, a logística de compras e preços.
39. Desta forma, refere a Notificante que *“(...)um cliente em Lisboa pode ter acesso a um produto disponível numa loja no Porto, pois a loja do Porto procede ao envio do dito produto para a loja de Lisboa, sem custos adicionais para o cliente. O mesmo sucede na assistência técnica em qualquer ponto do país, independentemente do local no território nacional em que o cliente comprou o aparelho”*.
40. Por fim, a Notificante refere que os concorrentes neste mercado – em particular a Acústica Médica e a Audição Activa –, oferecerem um serviço de visitas ao domicílio no âmbito do qual se deslocam, a título gratuito, a qualquer local do território de Portugal continental, para demonstrar os seus produtos e para a sua venda.
41. Não obstante considerar que o mercado da comercialização a retalho de aparelhos auditivos e acessórios tem dimensão nacional, a Notificante apresentou dados a nível regional, por referência aos distritos do Continente e às ilhas nos arquipélagos dos Açores e da Madeira, a saber: (i) Aveiro; (ii) Beja; (iii) Braga; (iv) Bragança; (v) Castelo Branco; (vi) Coimbra; (vii) Évora; (viii) Faro; (ix) Guarda; (x) ilha da Madeira; (xi) ilha de São Miguel; (xii) ilha do Faial; (xiii) ilha do Pico; (xiv) ilha Terceira; (xv) Leiria; (xvi)

---

<sup>6</sup> De acordo com estimativas da Notificante, o preço médio do pacote de venda de aparelhos auditivos dos diversos retalhistas ativos no mercado nacional rondará os €1300-€1400 por aparelho auditivo.

Lisboa; (xvii) Portalegre; (xviii) Porto; (xix) Santarém; (xx) Setúbal; (xxi) Viana do Castelo; (xxii) Vila Real; e (xxiii) Viseu.<sup>7</sup>

42. Uma vez que, tal como melhor se verá adiante, as conclusões da análise jusconcorrencial não seriam distintas em função da delimitação geográfica do mercado, a AdC considera, para efeitos da presente operação de concentração, que a delimitação geográfica do mercado da comercialização a retalho de aparelhos auditivos e acessórios poderá ser deixada em aberto.

**(ii) Mercado da distribuição por grosso de aparelhos auditivos e acessórios**

43. A Notificante considera que a delimitação geográfica mais adequada para o mercado da distribuição por grosso de aparelhos auditivos e acessórios corresponde ao EEE ou mesmo a um mercado de dimensão mundial.
44. Segundo a Notificante, não existem grandes limitações aos operadores no retalho no que diz respeito ao abastecimento de aparelhos auditivos e acessórios em outros Estados Membros da União Europeia. Os aparelhos são idênticos em todos os mercados, não sendo o custo de transporte significativo, atendendo à pequena dimensão destes produtos. Ademais, tratando-se de produtos de vida útil prolongada, não existe o risco de perecimento durante a viagem, nem o risco do produto se tornar menos aliciante para o consumidor final, decorrente do tempo associado à importação deste tipo de produtos.
45. Refere ainda que uma parte significativa dos operadores no mercado do retalho tem representação internacional, permitindo que as suas estruturas saibam quais são os fabricantes internacionais aptos a abastecer o mercado português da comercialização a retalho de aparelhos auditivos e acessórios.
46. Atenta a ausência de sobreposição horizontal entre as Partes e uma vez que as conclusões da avaliação jusconcorrencial não seria distintas em função da delimitação geográfica do mercado da distribuição por grosso de aparelhos auditivos e acessórios, a AdC deixa em aberto a exata delimitação do mesmo, analisando, para efeitos da presente operação de concentração, o mercado por referência ao território nacional.

**4.3. Conclusão**

47. Em face do exposto, para efeitos da presente operação de concentração, a AdC considera como relevantes; (i) o mercado da comercialização a retalho de aparelhos auditivos e acessórios e o (ii) mercado da distribuição por grosso de aparelhos auditivos e acessórios, deixando em aberto a exata delimitação geográfica dos mesmos.

**5. AVALIAÇÃO JUSCONCORRENCIAL**

**(i) Mercado da comercialização a retalho de aparelhos auditivos e acessórios**

---

<sup>7</sup> Refira-se que em 6 destes distritos (Beja, Évora, Guarda, Ilha da Madeira, Portalegre, e Ilha Terceira) apenas a Amplifon se encontra presente no mercado. Também na Ilha de São Miguel, apenas a Notificante se encontra presente, com um ponto *shop-in-shop* i.e. pontos de assistência técnica que se encontram localizados em óticas, clínicas hospitalares e centros de saúde.

48. De acordo com as melhores estimativas da Notificante, o mercado da comercialização a retalho de aparelhos auditivos e acessórios ascendeu, em 2017, a €[60-70] milhões, a nível nacional, apresentando um crescimento de cerca de [5-10]% e [10-20]% face ao ano de 2016 e 2015, respetivamente.
49. Segundo a Notificante, este crescimento deve-se, por um lado, ao envelhecimento crescente da população, uma vez que os serviços de audiologia estão sobretudo direcionados para pessoas com idade superior aos 65 anos e, por outro, à crescente sensibilização social para os problemas auditivos que leva as pessoas com perdas auditivas a recorrer com mais frequência a este tipo de soluções.
50. Na tabela infra apresenta-se a estrutura de oferta do mercado da comercialização a retalho de aparelhos auditivos e acessórios a nível nacional, para os anos de 2015, 2016 e 2017, em valor, de acordo com os dados apresentados pela Notificante:

**Tabela 1 – Estrutura de oferta do mercado da comercialização a retalho de aparelhos auditivos e acessórios, para os anos de 2015-2017, no território nacional (em %)**

<b>Concorrentes</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Amplifon	[10-20]	[10-20]	[20-30]
Minisom	[10-20]	[10-20]	[0-5]
GAES	[5-10]	[5-10]	[5-10]
<b>Quota agregada</b>	<b>[30-40]</b>	<b>[30-40]</b>	<b>[30-40]</b>
Acústica Médica	[30-40]	[30-40]	[30-40]
Widex	[10-20]	[10-20]	[10-20]
Audição Ativa	[0-5]	[5-10]	[10-20]
Outros	[0-5]	[5-10]	[0-5]
Total	100,0	100,0	100,0

**Fonte:** Notificante.

51. Tal como resulta da leitura da tabela anterior, em resultado da presente operação de concentração a Amplifon passará a ser o principal operador no mercado da comercialização a retalho de aparelhos auditivos e acessórios, com uma quota de [30-40]%.
52. Para além das Partes, encontram-se presentes a nível nacional, a Acústica Médica, até então líder de mercado, com uma quota de [30-40]%, bem como a Widex e a Audição Ativa, com quotas de [10-20]% e [10-20] %, respetivamente.
53. O mercado da distribuição a retalho de aparelhos auditivos e acessórios apresenta uma estrutura de oferta concentrada, apresentando um índice de concentração C2<sup>8</sup> de [60-70]%.
54. Da análise da estrutura de oferta constata-se um cenário jusconcorrencial caracterizado por índice *IHH*<sup>9</sup> superior a 2000 pontos e um *delta* superior a 150 pontos. Nestes termos,

<sup>8</sup> O índice de concentração C2 representa a quota agregada das duas maiores empresas do mercado.

<sup>9</sup> *IHH* é o Índice de *Herfindahl-Hirschman*, calculado como a soma dos quadrados das quotas das empresas a operar no mercado relevante, assim traduzindo o grau de concentração nesse mercado, e variando entre 0 e 10 000.

**Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.** 8

e atendendo à prática decisória da AdC e da Comissão Europeia<sup>10</sup>, não é possível excluir, à partida, sem outros elementos de análise, que a presente operação de concentração seja suscetível de gerar preocupações jusconcorrenciais no mercado.

55. Todavia, haverá que ter em consideração que estamos perante um mercado em que não existem barreiras suscetíveis de limitar a entrada de novos operadores no mercado.
56. De acordo com a Notificante, a única condicionante regulatória com impacto sobre esta atividade prende-se com a necessidade, por exigência legal, de um grau especial de qualificação dos trabalhadores nos seus estabelecimentos – i.e. técnicos de audiologia – nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de agosto.
57. Não obstante, atendendo a que não existe qualquer condicionante legal que impeça os técnicos de audiologia de terem vínculos de trabalho com diversos pontos de venda, verificando-se que os mesmos prestam serviços em mais do que um estabelecimento, a mesma condicionante legal é conseqüentemente atenuada em virtude da possível mobilidade dos referidos técnicos.
58. A este respeito refere ainda a Notificante que estamos na presença “ *de um mercado de venda retalhista cujos custos de entrada se prendem essencialmente com os custos relativos à abertura de qualquer estabelecimento comercial*”.<sup>11</sup>
59. A ausência de barreiras à entrada e à expansão encontra-se refletida na Tabela anterior. De facto, verifica-se que o operador Audição Ativa, que entrou no mercado em 2014, conseguiu em atingir uma quota de [10-20]% em apenas 3 anos.
60. Adicionalmente, de acordo com a Notificante, nos últimos anos, tem-se assistido à entrada no mercado de operadores alternativos às lojas especializadas, tais como grandes cadeias de óticas, e pequenos centros óticos, que têm vindo a vocacionar o seu negócio para a venda de aparelhos auditivos e seus acessórios, dado o seu contacto privilegiado com o potencial público-alvo, referindo, como exemplo, as óticas Mais Óptica<sup>12</sup> e Opticalia<sup>13</sup> que incorporam os serviços de audiologia nos seus catálogos.<sup>14</sup>

---

<sup>10</sup> Vide, nomeadamente, “Linhas de Orientação para a Análise Económica de Operações de Concentração”, da AdC e “Orientações para a apreciação de concentrações horizontais nos termos do regulamento do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas”, de 5.02.2004 (2004/C 31/03), da Comissão Europeia.

<sup>11</sup> De acordo com as estimativas da Notificante, e excluindo eventuais obras necessárias ao estabelecimento, os custos de abertura de uma loja rondam os EUR [Confidencial – Segredo de Negócio], incluindo o projeto do espaço, o mobiliário, equipamentos específicos e infraestruturas informáticas, aos quais acresce a renda anual da loja, a qual se situará, em média, em valores na ordem dos EUR [Confidencial – Segredo de Negócio].

<sup>12</sup> Cf. site <https://www.maisoptica.pt/>.

<sup>13</sup> Esta cadeia oferece o serviço de audiologia em algumas lojas cf. informação constante do site <https://www.opticalia.pt/>.

<sup>14</sup> De acordo com a GAES, as seguintes óticas vendem, ainda, aparelhos auditivos: Óptica Gallery ECI, Óticas Portugal, Ótica Estrela, Óptica 1, Óptica Boa Imagem, Grupo Ótico e Ópticas Lince.

61. A este propósito a Notificante considera provável que, num futuro próximo, e à semelhança de outros países (nomeadamente no Reino Unido<sup>15</sup>), os aparelhos auditivos sejam vendidos em lojas de grande distribuição em Portugal.<sup>16</sup>
62. Muito embora se verifique a presença no mercado de diferentes tipos de operadores, segundo os elementos apresentados pela Notificante, as empresas que operam a nível do retalho apresentam uma oferta similar que cobre toda a gama de produtos e serviços, situando-se os preços, em níveis muito similares.<sup>17</sup>
63. Refira-se, ainda, que os principais fatores que, de acordo com a Notificante, levam à escolha dos aparelhos auditivos por parte dos consumidores, são preço, a qualidade do produto e componentes, assumindo a publicidade um papel preponderante nesta escolha, fator que poderá justificar, no seu entender, a evolução da quota da Acústica Médica no território nacional.
64. Tendo em conta todo o *supra* exposto, nomeadamente, atenta a ausência de barreiras à entrada e à expansão, bem como, a existência de operadores com uma oferta abrangente e similar, considera-se que, em resultado da presente operação de concentração, as Partes se encontram restringidas a deteriorar as condições de oferta dos seus produtos e serviços aos consumidores ao nível do território nacional.
65. No que respeita a estrutura de oferta do mercado da comercialização a retalho de aparelhos auditivos e acessórios por referência às áreas regionais (*i.e.*, distritais), verifica-se sobreposição horizontal entre as atividades da Amplifon e da Gaes nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Faro, Leiria, Lisboa, Porto, Santarém, Setúbal, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu<sup>18</sup>.
66. Na tabela seguinte, apresentam-se as melhores estimativas da Notificante, relativamente às quotas da Amplifon e da Gaes, em valor, no mercado da comercialização a retalho de aparelhos auditivos e acessórios, em 2017, nos distritos elencados.

**Tabela 2 – Quota das Partes no mercado da comercialização a retalho de aparelhos auditivos e acessórios regionais (em valor), em 2017 (%)**

---

<sup>15</sup> De acordo com a Notificante, no Reino Unido, os aparelhos auditivos são comercializados nas parafarmácias da COSTCO e Boots.

<sup>16</sup> Neste sentido a Notificante considera que a Wells (que faz rastreios auditivos desde 2011) poderá vir a entrar no mercado, num futuro próximo.

<sup>17</sup> A título de exemplo, refere a Notificante (i) o produto de marca “Oticon” que é vendido pela Acústica Médica, encontrando-se disponível também na Amplifon (ii) produtos da marca Phonak, vendidos pela Mais Óptica, igualmente vendidos pela Amplifon e outras óticas e (iii) o produto de marca “Resound” que é vendido pela Audição Ativa, disponível na Amplifon e óticas.

<sup>18</sup> Como referido anteriormente, apenas a Notificante se encontra presente nos distritos de Beja ( [30-40]%) Évora ([20-30]%) Portalegre ([10-20]%) Guarda ([10-20]%) Madeira ([10-20]%) e Açores.

Mercados Regionais	Amplifon	Gaes	Quota Agregada
Aveiro	[10-20]	[10-20]	<b>[30-40]</b>
Braga	[20-30]	[10-20]	<b>[30-40]</b>
Bragança	10-20]	[0-5]	<b>[10-20]</b>
Castelo Branco	[10-20]	[0-5]	<b>[10-20]</b>
Coimbra	[10-20]	[10-20]	<b>[30-40]</b>
Faro	[30-40]	[5-10]	<b>[40-50]</b>
Leiria	[30-40]	[0-5]	<b>[30-40]</b>
Lisboa	[30-40]	[5-10]	<b>[40-50]</b>
Porto	[30-40]	[10-20]	<b>[40-50]</b>
Santarém	[0-5]	[0-5]	<b>[5-10]</b>
Setúbal	[20-30]	[5-10]	<b>[20-30]</b>
Viana do Castelo	[40-50]	[30-40]	<b>[70-80]</b>
Vila Real	[40-50]	[20-30]	<b>[50-60]</b>
Viseu	[30-40]	[10-20]	<b>[40-50]</b>

**Fonte:** Notificante

67. Adicionalmente, com base no número de lojas em cada distrito, apresenta-se, na tabela *infra* a estrutura de oferta no mercado da comercialização a retalho de aparelhos auditivos e acessórios, a nível regional, em 2017.

**Tabela 3 – Estrutura de oferta do mercado da comercialização a retalho de aparelhos auditivos e acessórios, a nível regional (em número de lojas), em 2017 (%)<sup>19</sup>**

Distritos	Amplifon	Gaes	Quota Agregada	Acústic a Médica	Audição Ativa	Widex	Mais Optica & Opticália	Outros
Aveiro	[10-20]	[10-20]	[30-40]	[30-40]	[10-20]	[5-10]	[0-5]	[10-20]
Braga	[20-30]	[10-20]	40-50]	[20-30]	[5-10]	[10-20]	[10-20]	[0-5]
Coimbra	[30-40]	[5-10]	[40-50]	[30-40]	[5-10]	[5-10]	[5-10]	[5-10]
Faro	[20-30]	[5-10]	[30-40]	[20-30]	[10-20]	[5-10]	[0-5]	[5-10]
Lisboa	[20-30]	[5-10]	[30-40]	[30-40]	[10-20]	[10-20]	[5-10]	[0-5]
Porto	[20-30]	[10-20]	[30-40]	[20-30]	[10-20]	[5-10]	[5-10]	[5-10]
Santarém	[0-5]	[0-5]	[5-10]	[40-50]	[0-5]	40-50]	[0-5]	[0-5]
Setúbal	[20-30]	[10-20]	[30-40]	[30-40]	[10-20]	[5-10]	[0-5]	[0-5]
Viana do Castelo	[50-60]	[20-30]	[70-80]	[20-30]	[0-5]	[0-5]	[0-5]	[0-5]
Vila Real	[20-30]	[20-30]	[40-50]	[40-50]	[20-30]	[0-5]	[0-5]	[0-5]
Viseu	[20-30]	[10-20]	[30-40]	[20-30]	[10-20]	[10-20]	[10-20]	[0-5]

68. Da leitura das tabelas anteriores, verifica-se que, a nível regional, a quota de mercado agregada das Partes é inferior a 30% nos distritos de Bragança, Castelo Branco, Santarém e Setúbal, situando-se entre [30-40%] nos distritos de Aveiro, Braga, Coimbra e Leiria.
69. Apesar de nos distritos de Faro, Lisboa, Porto e Viseu as quotas de mercado atingirem valores compreendidos entre [40-50]%, note-se que em todos estes distritos as Partes sofrem pressão concorrencial dos principais concorrentes de mercado, nomeadamente da Acústica Médica, da Audição Ativa e a Widex.
70. Adicionalmente, verifica-se que nos distritos de Vila Real e Viana do Castelo, as quotas de mercado das Partes assumem valores superiores a 50%. Não obstante, nestes distritos os mercados têm uma dimensão muito pequena (inferior a 5 de lojas), resultando da presente operação de concentração a aquisição de apenas uma loja especializada em cada distrito. A Acústica Médica, anterior líder de mercado, encontra-se presente em qualquer um destes distritos.
71. Não obstante os valores assumidos pelas quotas das empresas a nível regional, importa referir que não existem quaisquer barreiras à entrada e à expansão suscetíveis de limitar a entrada de novos operadores a nível distrital, encontrando-se as Partes restringidas no exercício de poder de mercado.
72. A este propósito, refere a Notificante que a nível regional, "(...)as quotas dos diferentes operadores oscilam significativamente de ano para ano essencialmente por duas razões: (i) porque não existem quaisquer barreiras à entrada de novos operadores no

<sup>19</sup> De acordo com a Notificante, foram excluídas para efeitos de contabilização do número de lojas, as *shop-in-shops*, na medida em que os aparelhos auditivos são vendidos nas lojas, tratando as *shop-in-shops* de afinações e reparações.

*mercado; e (ii) porque o fecho de uma loja ou a abertura de uma nova loja representa, na grande maioria dos casos, um acréscimo ou decréscimo significativo de quota de mercado”.*

73. Adicionalmente, e como referido anteriormente, certos operadores tais como a Acústica Médica e a Audição Ativa, oferecem serviços de visitas ao domicílio, deslocando-se, sem custos adicionais, a qualquer local de Portugal Continental, para a demonstração dos produtos e para a sua venda<sup>20</sup>. Desta forma, mesmo não detendo nenhuma loja física num determinado distrito, ainda assim poderão exercer pressão concorrencial efetiva sobre as Partes nele presente.
74. Sendo os catálogos dos retalhistas idênticos nos diversos pontos de venda em condições de retalho semelhantes às do território nacional, verifica-se que a oferta dos operadores, também a nível distrital, é similar, cobrindo toda a gama de produtos.
75. Verifica-se deste modo a existência de fornecedores alternativos capazes de mitigar qualquer preocupação jusconcorrencial que pudesse resultar da presente operação de concentração, também a nível distrital.
76. Face ao exposto, conclui-se que a presente operação de concentração não é suscetível de redundar em preocupações jusconcorrenciais de natureza horizontal no mercado da comercialização a retalho de aparelhos auditivos e acessórios, no território nacional, ou nas áreas regionais analisadas.

**(ii) Mercado da distribuição por grosso de aparelhos auditivos e acessórios**

77. Como referido anteriormente, da presente operação de concentração não resulta qualquer impacto na estrutura de oferta do mercado da distribuição por grosso de aparelhos auditivos e acessórios, independentemente da sua exata delimitação, uma vez que apenas a Adquirida, através da Gaes Espanha, se encontra presente nesta atividade.
78. Neste sentido não se antecipam quaisquer preocupações de natureza horizontal neste mercado, decorrentes da presente operação de concentração.
79. Encontrando-se esta atividade a montante do mercado da comercialização a retalho de aparelhos auditivos e acessórios, importa analisar em que medida é que da presente operação de concentração resultam eventuais efeitos de natureza não-horizontal.
80. De acordo com os dados apresentados pela Notificante, o mercado da distribuição por grosso de aparelhos auditivos e acessórios ascendeu, em 2017, a cerca de €[20-30] milhões, a nível nacional, sendo a quota de mercado da Adquirida, em valor, inferior a [0-5]%, nos últimos 3 anos.
81. Tendo em conta o supra exposto, i.e., a quota de mercado muito reduzida da Adquirida no mercado grossista, considera-se improvável que a presente operação de concentração suscite preocupações jusconcorrenciais de natureza vertical.

---

<sup>20</sup> De acordo com a Notificante, as vendas ao domicílio representam cerca de [40-50]% e [40-50]% do total das vendas da Acústica Médica e Audição Ativa.

## 6. CLÁUSULAS RESTRITIVAS ACESSÓRIAS

82. O contrato subjacente à presente operação de concentração consagra diversas cláusulas restritivas acessórias, designadamente obrigações de não concorrência, de não angariação e de confidencialidade<sup>21</sup>.
83. Nos termos do n.º 5 do artigo 41.º da Lei da Concorrência, a decisão que autoriza uma operação de concentração abrange, igualmente, as restrições diretamente relacionadas com a realização da mesma e a ela necessárias. A qualificação como restrição acessória deve ter em consideração a prática decisória da AdC e da Comissão Europeia, as quais são, ainda, balizadas pela Comunicação da Comissão relativa às restrições diretamente relacionadas e necessárias às concentrações (“Comunicação relativa às restrições acessórias”<sup>22</sup>).
84. Nos termos do *supra* referido contrato, as cláusulas de não concorrência devem vigorar por um período correspondente a [Confidencial – Prazo <3 anos] para os vendedores e acionistas que não forem trabalhadores ou [Confidencial – Prazo <2 anos] anos para os vendedores e acionistas que forem trabalhadores, a contar da data de conclusão da presente transação.
85. Prevê também uma Cláusula de não angariação para os trabalhadores por um período correspondente a [Confidencial – Prazo <2 anos] anos a contar da data de conclusão da presente transação.
86. Finalmente, estabelece uma a cláusula acessória de confidencialidade segundo a qual tanto a Amplifon quanto os vendedores ficam obrigados, durante o período de [Confidencial – Prazo <3 anos] anos a contar da data de conclusão da presente transação, a não revelar informações relativas à presente operação de concentração, nem informações relativas ao grupo Gaes.
87. Tendo procedido à análise das obrigações consagradas nas cláusulas em referência, a AdC entende que as mesmas devem ser consideradas como restrições diretamente relacionadas, necessárias e proporcionais à realização da presente operação de concentração, na medida em que denotam ser indispensáveis, nomeadamente, para assegurar o valor integral dos ativos transmitidos no âmbito da mesma.
88. Nessa medida, a proibição de aquisição de participações sociais em empresas que desenvolvam a atividade de audiologia, constante da cláusula de não concorrência, só é considerada uma restrição necessária relativamente à aquisição de participações que confirmam funções de gestão ou uma influência efetiva na empresa concorrente. No que respeita à cláusula de não angariação, só se considera uma restrição necessária a parte correspondente aos trabalhadores-chave, sendo que a extensão desta cláusula a qualquer tipo de trabalhador não se encontra abrangida.

## 7. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

89. Face ao exposto, o Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos,

---

<sup>21</sup> Cf. Cláusulas [Confidencial – Identificação de Cláusula Contratual].

<sup>22</sup> Comunicação da Comissão relativa às restrições diretamente relacionadas e necessárias às concentrações, JO, C-56/24, de 5.3.2005.

aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, delibera adotar uma decisão de não oposição à presente operação de concentração, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º da Lei da Concorrência uma vez que a mesma não é suscetível de criar entraves significativos à concorrência efetiva nos mercados relevantes identificados.

Lisboa, 4 de outubro de 2018

O Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência,

X

---

Margarida Matos Rosa  
Presidente

X

---

Nuno Rocha de Carvalho  
Vogal

X

---

Maria João Melícias  
Vogal

## **Índice**

1. OPERAÇÃO NOTIFICADA.....	2
2. AS PARTES .....	2
2.1. Empresa Adquirente.....	2
2.2. Empresa Adquirida.....	3
3. NATUREZA DA OPERAÇÃO .....	3
4. MERCADOS RELEVANTES.....	3
4.1. Mercado do Produto Relevante .....	3
4.2. Mercado Geográfico Relevante .....	5
4.3. Conclusão .....	7
5. AVALIAÇÃO JUSCONCORRENCIAL.....	7
6. CLÁUSULAS RESTRITIVAS ACESSÓRIAS .....	14
7. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO .....	14

## **Índice de Tabelas**

Tabela 1 – Estrutura de oferta do mercado da comercialização a retalho de aparelhos auditivos e acessórios, para os anos de 2015-2017, no território nacional (em %) .....	8
Tabela 2 – Quota das Partes no mercado da comercialização a retalho de aparelhos auditivos e acessórios regionais (em valor), em 2017 (%) .....	10
Tabela 3 – Estrutura de oferta do mercado da comercialização a retalho de aparelhos auditivos e acessórios, a nível regional (em número de lojas), em 2017 (%) .....	12